ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Pregão eletrônico n° 90016/2026

Processo N°: 10.045/2026	Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021
Objeto: Contratação de serviços de manutenções preventiva e corretiva de vias, praças e espaços de lazer públicos do Município de São Gonçalo – RJ	Critério de Julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO DO LOTE
Execução Data/Horário: 11/12/2026 às 10:00h.	Local de Realização: https://comprasbr.com.br

1. INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, por meio da Secretaria Municipal de Conservação, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, pelo critério de julgamento menor preço por lote sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, para prestação de serviços de manutenções preventiva e corretiva de vias, praças e espaços de lazer públicos do Município de São Gonçalo – RJ, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei.

1.2. A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, bem como pelos Decretos Municipais nº 520/2023, 080/2023,081/2023, 083/2023, 085/2023, 086/2023, 087/2023, 089/2023, 119/2023, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3. A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema COMPRAS BR, disponibilizado e processado no endereço eletrônico (https://comprasbr.com.br/), a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.4. As alterações/retificações realizadas de forma fundamentada, e devidamente publicadas, vincularão todos os participantes a se submeterem as regras estabelecidas no Edital.

1.5. A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, nos termos do artigo 71, inciso II e §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico https://comprasbr.com.br/ e pelo site da Prefeitura de São Gonçalo.

1.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao e-mail: pregaoeletronico@saogoncalo.rj.gov.br.

1.7.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

1.8. Os interessados poderão formular impugnações até 3 dias uteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao e-mail: pregaoeletronico@saogoncalo.rj.gov.br.

1.8.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

1.8.2. A impugnação não possui efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.8.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.9. A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.7.1. ou 1.8.1., conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1. Autorização do Secretário Municipal de Conservação, consta do Processo Administrativo nº 10.045/2026.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1. No dia 11/12/2026 às 10:00h, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO SG – Nº 90016/2026, no endereço eletrônico https://comprasbr.com.br/.

3.2. No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

4. OBJETO

4.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para a prestação de serviços de manutenções preventiva e corretiva de vias, praças e espaços de lazer públicos do Município de São Gonçalo – RJ conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Considerando que a presente licitação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos da legislação aplicável, a indicação da dotação orçamentária fica dispensada nesta fase do procedimento, sendo informada oportunamente por ocasião da efetiva contratação, quando houver a emissão do respectivo empenho.

5.2. O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra–se no Anexo III, totalizando a importância de R$ 282.481.993,12 (duzentos e oitenta e dois milhões quatrocentos e oitenta e um mil novecentos e noventa e três reais e doze centavos).

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento da presente licitação é o menor preço unitário por lote.

7. PRAZOS

7.1. O Contrato vigorará a partir da assinatura até 12 (doze) meses.

7.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 080/2023.

7.2.1. No caso de fornecimento contínuo, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

7.2.2. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 5 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, conforme artigo 618 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

7.3. As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

7.4. Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

7.5. As Atas de Registro de Preços vigorarão pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanece vantajoso, a partir da data de sua assinatura, devendo haver a publicação no Jornal Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no site da Prefeitura de São Gonçalo.

7.5.1. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do item 7.5.

7.5.2. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

7.5.3. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5.4. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

7.6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA)

7.6.1. Durante a vigência da ata, os orgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preço na condição de não participantes, desde que devidamente justificada a vantagem à Ata de Registro de Preços, durante sua vigência,

7.6.2. Os órgãos e entidades não participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

LIMITES:

7.6.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

7.6.4. O órgão não participante poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

7.6.5. A apuração dos limites de que trata o item anterior será realizada por item, de forma isolada, não sendo permitida a compensação entre itens.

7.6.6. O órgão não participante deverá demonstrar a vantajosidade da adesão, inclusive por meio de pesquisa de mercado que comprove a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema COMPRAS BR, disponibilizado e processado no endereço eletrônico (https://comprasbr.com.br/).

8.2. Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado possua os requisitos de habilitação e qualificação exigidos neste Edital e esteja cadastrado junto ao Provedor do Sistema COMPRAS BR, devendo as licitantes interessadas providenciar o seu cadastro junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da senha de acesso, pelo menos 3 (três) dias antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

8.2.1. As orientações para cadastramento no COMPRAS BR encontram-se no Portal, no endereço https://comprasbr.com.br/, no campo "FALE CONOSCO" e no Regulamento, no endereço: https://comprasbr.com.br/wp-content/uploads/2024/11/Regulamento-ComprasBR.pdf

8.2.2. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.4. O cadastramento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8.5. É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à Secretaria Municipal de Conservação, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

8.7. Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos bens que cotar.

8.9. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

8.10. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

8.11. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.12. Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

8.13. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

8.14. Esta vedação visa proteger o direito trabalhista e evitar o desvirtuamento do modelo cooperativista, que não deve ser usado para camuflar relações de emprego, segundo o art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

8.15. Será permitida a participação em consórcio de empresas.

8.16. A permissão de participação de consórcios tem como objetivo aumentar a competitividade, possibilitando que as empresas que isoladamente não teriam condições de disputar o certame, por falta de recursos financeiros ou por limitação na comprovação da capacidade técnica, ou por não deter todo o Know-how necessário às diversas atividades envolvidas na contratação, ou ainda por outra razão nesse sentido, possam se associar com outra ou outras empresas na mesma situação, as quais, em conjunto, consigam alcançar aquilo que é necessário para disputa da licitação e a execução do contrato.

8.17. As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise da Secretaria Municipal de Conservação, para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

8.17.1. A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Conservação e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica

e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico–financeira apresentados à ocasião do certame.

8.18. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

8.19. Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

8.20. Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.21. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.22. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.23. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8.23.1. A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

8.24. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.25. É vedada a participação do órgão ou entidade promotora da licitação em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no respectivo edital.

9. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

9.1. **Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de julgamento de propostas e de lances, conforme previsto no §1º do artigo 17 da Lei Federal 14.133/2021.**

9.2. Para formalização de sua participação no certame, os licitantes deverão preencher no sistema eletrônico o preço proposto, conforme o critério de julgamento adotado e enviar, por meio de arquivo, a documentação de habilitação juntamente com sua proposta conforme modelo constante no Termo de Referência, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.3. Os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas, considerada a inversão de fases no certame, de acordo com o previsto no inciso I, do §1º do art. 8º da IN 73/2022.

9.4. A proposta deverá ser apresentada, e os documentos enviados, para todos os lotes os quais a empresa pretenda participar.

9.5. As propostas de preço serão ofertadas com base no **menor preço unitário por lote** do objeto licitado.

9.6. Justificativa para inversão de fases:

9.6.1. Seleção das empresas com capacidade técnica e econômica para a apresentação de propostas e lances;

9.6.2. Redução do tempo e burocracia do certame, pela eliminação do tempo empenhado nas fases de julgamento, lances e negociação com empresas que no fim, não atendam aos requisitos habilitatórios e qualificatórios.

10. DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O Pregoeiro informará no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação e propostas, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado.

10.2. Serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes.

10.3. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas e análise de documentos, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e validade jurídica dos documentos, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.5. Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as empresas licitantes, o que somente ocorrerá após a realização da fase de lances.

10.6. No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução do serviço, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da Contratada o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não

especificadas no Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

10.7. Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

10.8. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou do Edital. Considerar–se–á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os bens.

10.9. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Secretaria Municipal de Conservação, em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

10.10. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de lances.

11.2. Esta medida visa:

a) Seleção das empresas com capacidade técnica e econômica para a apresentação de propostas e lances;

b) Fomento de participação de empresas mais robustas e sérias;

c) Afastamento das empresas conhecidas como “coelho”, que entram no certame ainda que não tenham condições de atender os requisitos habilitatórios e qualificatórios, apenas para participar das fases de apresentação de propostas e lances, com objetivo de baixar os preços, ainda que a níveis inexequíveis, alcançando a classificação em primeiro lugar, com o intuito de solicitar desclassificação para que outras empresas, em conluio, se classifiquem com propostas mais altas. Ou seja, essas empresas entram na disputa do certame, mas não pretendem (e não têm condições de) ganhar — e, em se classificando, acabam desistindo para transferir a classificação diretamente para outra empresa, o que caracteriza fraude da licitação.

d) Redução do tempo e burocracia do certame, pela eliminação do tempo empenhado nas fases de julgamento, lances e negociação com empresas que no fim, não atendam os requisitos habilitatórios e qualificatórios;

e) Redução a apenas uma fase de recursos, consequentemente, maior celeridade e legalidade no certame;

f) Procedimento mais transparente, com redução das eventuais causas de interposição de Recursos.

11.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação previstos nos subitens abaixo, juntamente com suas Propostas, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

11.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

11.5. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

11.5.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.5.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.5.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

11.5.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.5.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.5.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.5.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.5.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.6. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA**

11.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

11.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

11.6.3. Certidão de Licitação Pública (CLP) onde constem os Distribuidores da Sede da Licitante;

11.6.3.1. A licitante que tenha sede onde na Comarca já esteja em funcionamento o Processo Judicial Eletrônico-PJe, a Certidão de falência(s) ou recuperação(ões) judicial(is) deverá ser requerida diretamente ao Tribunal de Justiça do Estado-TJe.

11.6.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.6.5. Caso o licitante não alcance 1 (um) ou mais em qualquer dos índices acima descritos, deverá comprovar possuir patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

11.6.5.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.6.6. Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

11.6.6.1. Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME n° 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

11.6.6.2. Dos demais tipos societários, será exigido o Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei competente.

11.6.6.3. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa poderá apresentar apenas o balanço de abertura.

11.6.6.4. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos neste item limitar–se–ão ao último exercício.

11.6.6.5. Os documentos contábeis das licitantes desobrigadas a Escrituração Contábil Digital – ECD, que sejam registrados pela Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, terão sua validade conforme previsto no Código Civil.

11.6.6.6. A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

11.6.6.6.1. Nos casos referidos acima, será considerado como prazo limite de validade do Balanço, aquele definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

11.6.7. Em todo caso, a documentação contábil deverá conter a identificação legível e assinatura do(s) sócio(s) administrador(es) e identificação, assinatura e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC do profissional responsável.

11.7. HABILITAÇÃO FISCAL

11.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

11.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

11.7.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

11.7.4. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.7.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.7.6. Prova de regularidade para com o Estado da sua sede, através da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos e da Dívida Ativa;

11.7.7. Prova de regularidade para com o Município da sua sede, através da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos e da Dívida Ativa;

11.7.7.1. Caso o licitante seja considerado isento de inscrição e/ou dos tributos federais, estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração das respectivas Fazendas do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.8. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

11.8.1. Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei.

11.8.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF–FGTS.

11.8.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.8.4. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

11.8.5. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, prevista no artigo 116 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

11.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.9.1. Prova de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, na forma do Atestado de Vistoria, na forma do Atestado de Vistoria presente no **ANEXO III**.

11.9.2. O Atestado poderá ser substituído por Declaração formal assinada pelo responsável do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, na forma do **ANEXO IV**.

11.9.3. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório no município de São Gonçalo/RJ, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da assinatura do contrato, nos moldes do **Anexo V**.

11.9.4. Declaração de que no para a contratação, será atendido o que prevê a Resolução 307 de 26 de dezembro de 2006, do CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente) que estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas, nos moldes do **Anexo VI**.

11.9.5. Declaração de que no ato da contratação, será atendido o que prevê a Resolução 382 de 05 de julho de 2002, do CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente) que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, nos moldes do **Anexo VII**.

11.9.6. Declaração de que no ato da contratação, será atendido o que prevê a Resolução 01 de 8 de março de 1990, do CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente) que dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política, nos moldes do **Anexo VIII**.

11.9.7. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade.

11.9.8. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

11.9.9. Prova de aptidão técnico-operacional da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão (ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

11.9.10. Apresentação do(s) profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnico-profissional por execução de serviço de características semelhantes, também indicados a seguir:

11.9.10.1. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço ao longo de toda a vigência do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

11.9.10.2. A comprovação de que os detentores dos referidos atestados de capacidade técnica são/ serão vinculados à licitante, deverá ser feita através de cópia de suas fichas de registro de empregado, dos contratos de trabalho, por meio de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e os profissionais qualificados, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

11.9.10.3. Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social da licitante servirá de documento hábil para a comprovação do vínculo.

11.9.10.4. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todas (com o atestado do mesmo profissional) serão inabilitadas.

11.9.10.5. Para fins da comprovação técnico-operacional e técnico-profissional de que tratam os atestados da empresa e dos responsáveis técnicos, os atestados deverão

dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas conforme tabela a seguir:

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

LOTE 1						
ITEM	**PREMISSAS**		**QNT TOTAL PREVISTA**	**% INDIVIDUAL**	**QNT A SER COMPROVADA (50%)**	**UND MEDIDA**
REVESTIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE,EXECUTADO EM UMA CAMADA,DE ACORDO COM AS INSTRUCOES/ESPECIFICACOESDO CONTRATANTE,COMPREENDENDO PREPARO,ESPALHAMENTO E COMPACTACAO MECANICOS E OS MATERIAIS,EXCLUSIVE TRANSPORTE DA USINA PARA PISTA	EMOP	T	41.400,00	14,80%	**20.700,00**	**T**
VARRIÇÃO MANUAL DE LOGRADOUROS (KM)	EMOP	KM	19.093,73	9,69%	**9.546,86**	**KM**

LOTE 2

ITEM	PREMISSAS		QNT TOTAL PREVISTA		% INDIVIDUAL	%COMPOSTO	QNT A SER COMPROVADA (50%)	UNDMED.
VARREDURA EM GRAMADOS(104 VEZES POR ANO)	EMOP	HA	6.000,00		2,42%			
VARREDURA EM SUPERFICIES CIMENTADAS OU ASFALTADAS (104 VEZESPOR ANO)	EMOP	HA	9.617,37	15.617,37	3,08%	5,50%	**7.808,69**	**HA**
RECOMPOSICAO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES,COM RESISTENCIA DE15MPA,COM 8CM DE ESPESSURA,INCLUSIVE DEMOLICAO COM EQUIPAMENTO DE AR COMPRIMIDO DO PISO	EMOP	M²	6.000,00		0,71%			
PISO DE CONCRETO ARMADO MONOLITICO,C/JUNTA FRIA,ALISADO C/REGUA VIBRATORIA,ESPESSURA 10CM,SOBRE TERRENO ACERTADO E	EMOP	M²	12.000,00	48.600,00	1,46%	5,98%	**24.300,00**	**M²**

SOBRE LASTRO DE BRITA,EXCLUSIVE ACERTO DO TERRENO,INCLUSIVE BRITA,LONA DE TECIDO RESINADO,TELA SOLDADA 15X15CM #4,2MM(DUPLA), CONCRETO USINADO RESISTENCIA A COMPRESSAO 20MPA C/TRANSPORTE DO CONCRETO E TODA A MAO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSARIOS								
PATIO DE CONCRETO IMPORTADO DE USINA, NA ESPESSURA DE 10CM,NO TRACO 1:2:3 EM VOLUME, FORMANDO QUADROS DE 1,50X1,50M, COMSARRAFOS DE MADEIRA INCORPORADOS, EXCLUSIVE PREPARO DO TERRENO	EMOP	M²	24.000,00		1,77%			
PAVIMENTO RIGIDO,P/CICLO VIA,C/8CM ESP.EM CONCR.ARGAMA	EMOP	M²	6.600,00		2,05%			

SSADO,15MPA,COLORIDO C/OXIDO FERRO VERMELHO SINTETICO,JUNTAS SERRADAS,LONA PLAST.POLIETILENO 0,20MM,CAMADA REGULARIZADORA PO-DE-PEDRA,COMPACTADA MECANICAMENTE,C/ACABAMENTO SUPERF.DESEMPENADO,CAMURCADO E VASSOURADO,CURA C/MANTA GEOTEXTIL,PROTECAO C/CUMEEIRA SARRAFO MADEIRA E LONA PLAST.EXCL.PREPARO TERRENO								

***Os serviços essencialmente complementares foram somados para cálculo das parcelas de maior relevância.**

Conforme a Lei federal 14.133/21 art. 67:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

11.9.11. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, inclusive de matriz e filiais, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

11.9.12. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.9.13. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do da equipe técnica da pasta requisitante quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337–F do Código Penal.

11.9.14. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

11.9.15. Serão aceitos na licitação tão somente atestados de capacitação técnica emitidos em nome da licitante. Caso tenha havido alteração na razão social e o atestado de capacidade técnica tenha sido emitido com o nome anterior da empresa, esta deverá anexar à documentação cópia da respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela Junta Comercial.

11.9.16. Para atendimento da Qualificação Técnica, poderão ser apresentados Atestados de Capacidade Técnica que demonstrem a capacidade de toda entidade, quando esta for composta de matriz e filial(is), conforme Acórdão 366/2007 TCU.

11.9.17. Após os procedimentos de habilitação, os documentos das empresas habilitadas, juntamente com os atestados/ certidões de qualificação técnica serão encaminhados à pasta requisitante, para que esta proceda à análise da qualificação técnica.

11.9.18. A Contratante poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de se comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela Licitante, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o fornecimento apresentado no(s) atestado(s) foi(ram) realizado(s). Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

11.9.19. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

11.9.20. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no Pais, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.9.21. Na hipótese de empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n° 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.9.22. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/NIRE/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.9.23. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.9.24. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRE/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.9.25. Em caso de delegação de competência(s) / poder(es), por quaisquer documentos, esferas ou natureza, dos responsáveis legais para procurador, deverá ser enviada, juntamente com o documento pertinente, a referida Procuração, sob pena de não atendimento da exigência.

12. DA FASE DE LANCES

12.1. Serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

12.2. A sessão pública da fase de lances será aberta no sistema na data informada pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio após o término do procedimento de análise de documentos de habilitação e proposta.

12.2.1. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

12.2.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

12.3. Para a etapa de lances neste pregão eletrônico será adotado o **modo de disputa aberto**.

12.4. Aberta a etapa de lances, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

12.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.

12.5.1. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R$ 1,00 (um real) de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.5.2. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.5.3. Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

12.5.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando–se a licitante às penalidades previstas no item 24 deste edital.

12.6. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos dois últimos minutos do período de duração da sessão pública.

12.6.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.6.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

12.6.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

13. ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA MELHOR CLASSIFICADA

13.1. Ultrapassada a fase de lances, a licitante melhor classificada deverá apresentar a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê–lo pelo Pregoeiro.

13.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços nos serviços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

13.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada, mediante solicitação do Pregoeiro, exclusivamente via sistema, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor;

13.4. O prazo para envio da Planilha de Composição de Preços é de 24h (vinte e quatro horas) em dias úteis a contar da convocação emitida pelo Pregoeiro;

13.5. Erros no preenchimento da planilha não desclassificarão da proposta, contando que a planilha possa ser ajustada sem majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

13.6. Não serão admitidos na planilha valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, salvo quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

13.7. No preço proposto deverão estar computados, todos os custos, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, manutenção preventiva e corretiva dos itens, seguros, motoristas, ajudantes, alimentação, combustíveis, transporte de ida e volta das máquinas e funcionários, ou qualquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

13.8. Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da Licitação.

13.9. A equipe técnica responsável pela elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e do Termo de Referência procederá à análise dos custos constantes da planilha para avaliação da adequação da proposta da licitante ora classificada em primeiro lugar, concomitantemente com a análise de sua Proposta.

13.10. A equipe técnica poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

14. DO CERTAME DESERTO OU FRACASSADO

14.1. Na hipótese de não haverem licitantes interessados/credenciados, o certame será reputado DESERTO, e encerrado, devidamente lavrado em ata.

14.2. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará o certame por FRACASSADO e encerrado, devidamente lavrado em ata.

14.3. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

a) Republicar o procedimento;

b) Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

14.4. O disposto nas alíneas acima poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

14.5. Em caso de republicação do procedimento, ou fixação de prazo para adequação por parte dos fornecedores, o prazo não será inferior a 05 (cinco) dias nem superior a 180 (cento e oitenta) dias úteis.

15. RECURSOS

15.1. **Considerada a inversão de fases, será realizada apenas uma fase recursal, após ata de julgamento, nos moldes do §1 do artigo 40 da IN 73/2022.**

15.2. Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública.

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

15.4. As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado à licitante vencedora a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da

recorrente, sendo–lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.5. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

15.6. A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

15.7. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no prazo de 10 dias, a contar do recebimento.

15.8. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15.10. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

16.1. As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

16.2. Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico https://comprasbr.com.br/.

16.2.1. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

16.3. A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

16.3.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico https://comprasbr.com.br/.

17. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Justificativa para não emissão de Convite e IRP: Considerando a existência de uma única contratante planejada e as especificidades da solução desenvolvida, justifica-se a não realização da IRP ou emissão de convite para órgãos participantes, com fundamento no art. 9º, §2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023, sem prejuízo da futura possibilidade de adesão por órgãos não participantes, conforme previsto nos subitens 8.9.3 a 8.9.6 do ETP.

17.2. Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a Secretaria Municipal de Conservação (SEMCON) adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

17.3. Após a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, que deverá ser assinada pela autoridade competente e pela(s) licitante(s) vencedora(s).

17.4. Serão incluídos na Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os bens em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

17.6. A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando–se a Secretaria Municipal de Conservação (SEMCON), o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

17.7. As licitantes remanescentes convocadas na forma do item 17.1 que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

17.8. Poderá ser adotado o sistema de assinatura digital, o qual será procedimentado conforme o caso, e terá o mesmo prazo para retorno do documento assinado pelos canais oficias de comunicação da Contratante.

17.9. A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que os serviços obedecerão à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

17.10. A SEMCON formalizará seu pedido de execução por meio de Ordem de Serviços e contrato.

17.11. A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

17.12. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

17.13. No ato de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os seus quantitativos serão renovados, até o limite do quantitativo original, conforme artigo 21 do Decreto Municipal 520 de 2023.

17.14. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a execução do objeto, observadas as condições do Termo de Referência e da própria Ata de Registro de Preços.

17.15. O Órgão Gerenciador acompanhará a evolução das condições de mercado dos preços registrado.

18. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O registro de preços será formalizado pela Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo XIX.

18.1.1. A ata de registro de preços poderá ser formalizada com mais de um prestador, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

18.2. Serão celebradas tantas Atas de Registro de Preços quantas necessárias para o objeto deste pregão.

19. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. As Atas de Registro de Preço serão firmadas entre a Secretaria Municipal de Conservação e as licitantes vencedoras.

19.1.1. Serão incluídos na Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os bens em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. As licitantes vencedoras terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

19.3. A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando–se a Secretaria Municipal de Conservação, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

19.4. As licitantes remanescentes convocadas na forma do item 19.3, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades estabelecidas neste Edital.

20. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

20.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formular pedido ao órgão gerenciador da ata, com a devida justifica e demonstração da vantagem da adesão pretendida, sem prejuízo do estrito cumprimento das condições exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Federal nº 520/2023.

20.3. Fica permitida a adesão de demais secretarias ao Sistema de Registro de Preço (SRP) para contratação do serviço, considerando que esta modalidade é a mais adequada para garantir eficiência, economicidade.

20.4. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

20.5. Consoante o regramento do art. 86, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o art.88, §§1º e 2º, do Decreto Municipal nº 085/2023 e, art.30 do Decreto Municipal nº 520/2023, as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, e na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos e entidades que porventura venham aderir à ata.

21. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

21.1. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do serviço e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos prestadores.

21.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o órgão gerenciador convocará os prestadores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

21.2.1. Os prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

21.2.2. A ordem de classificação dos prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

21.2.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

21.3. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, é facultado ao licitante requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo licitante ou prestador signatário da ata de registro de preços;

b) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do licitante ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

21.3.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do licitante ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

21.3.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o licitante continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

21.3.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais licitantes integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

21.3.4. Liberado o licitante na forma do item antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

21.3.5. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

21.3.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

21.4. O registro do licitante será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa plausível;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV. sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade.

V.não aceitar o preço revisado pela Administração.

21.4.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I.por razão de interesse público; ou

II.a pedido do licitante.

22. GARANTIA

22.1. Na ocasião de assinatura do Contrato, será exigida garantia da contratação em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, nos moldes dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133 de 2021, podendo o Contratado optar por uma das modalidades previstas no supracitado dispositivo legal.

22.1.1. No presente caso, por se tratar de emissão de Ata de Registro de Preços, para a qual a contratação ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade administrativa, a Garantia deverá ser aplicada sobre a Contratação Mínima Provável.

22.1.2. Conforme previsto no subitem 1.3 do Termo de Referência, a Contratação Mínima Provável é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado para um ano da Contratação de cada lote.

22.1.3. A Garantia de 5% deverá ser aplicada sobre 25% do valor estimado para um ano da Contratação, seguindo a seguinte fórmula:

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO = 5% * (25%* valor estimado do lote para 12 meses)

22.2. Não será admitida Garantia da Contratação na modalidade Caução em dinheiro, por não haver habitualidade desta prática no município, bem como não terem sido encontradas informações sobre conta bancária de uso exclusivo para esta finalidade, o que é obrigatório perante a regulamentação que rege a matéria.

22.3. Caução em títulos da dívida pública federal, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente;

22.3.1. No caso de a garantia ser prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, o documento de constituição da caução deverá ser datado e assinado pela instituição financeira na qual estejam depositados os títulos a serem oferecidos em garantia, dele devendo constar que:

22.3.2. Os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor da Contratante, como garantia da contratação; e

22.4. A Contratante poderá executar a caução nas condições previstas no contrato.

22.5. Serão admitidos os seguintes títulos:

22.5.1. Tesouro Prefixado;

22.5.2. Tesouro Selic;

22.5.3. Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais;

22.5.4. Tesouro IPCA;

22.5.5. Tesouro IGPM+ com Juros Semestrais; e

22.5.6. Tesouro Prefixado com Juros Semestrais.

22.6. Seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil;

22.6.1. A adjudicatária deverá apresentar a respectiva Garantia e o Contrato assinado dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, previsto no subitem 1.23 do Termo de Referência, observado o §3º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.6.2. As garantias de contratação apresentadas na modalidade seguro-garantia deverão seguir o disposto na Circular SUSEP nº 477/13.

22.6.3. No caso de garantia de contratação prestada mediante dois ou mais seguros-garantia, as apólices deverão registrar expressamente a sua complementariedade.

22.6.4. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

22.6.5. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

22.6.6. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

22.6.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

22.6.8. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia no prazo previsto no subitem 1.26 do Termo de Referência, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

22.7. Fiança bancária em favor da Contratante, fornecida por instituição financeira nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil.

22.7.1. As garantias de contratação apresentadas nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverão ser apresentadas com o seu valor expresso em moeda corrente nacional, contendo a assinatura dos administradores da entidade emitente, com a comprovação dos respectivos poderes de representação.

22.8. Título de Capitalização, que deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal e deverão ainda ser apresentados à

Contratante as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep.

22.9. Por se tratar de Contrato Plurianual, será considerado valor da contratação para aplicação do percentual da garantia, o valor de um ano de contratação, conforme previsto no parágrafo único do artigo 98 da Lei Federal 14.133 de 2021.

22.10. Por se tratar de Contrato oriundo de Ata de Registro de Preços, com contratação conforme a demanda, será considerado como valor estimado para um ano do contrato para aplicação de percentual de Garantia, o quantitativo mínimo estimado a ser contratado em um ano.

22.11. Considerando o acobertamento inicial da Garantia Contratual, calculado sobre o valor anual estimado do Contrato, a garantia deverá ser complementada sempre que houver alteração que implique majoração do valor contratual, de modo a preservar o percentual de 5% (cinco por cento) estabelecido para a contratação, observadas as condições e os prazos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

22.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

22.12.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

22.12.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração à contratada.

22.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria e no Contrato.

22.14. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Termo de Referência.

22.15. Os termos de gestão da Garantia da Contratação estão pormenorizados no Contrato.

23. CONTRATAÇÃO

23.1. Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo XX, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a(s) CONTRATANTE(S) e a ADJUDICATÁRIA.

23.2. A prestação dos serviços que tiverem seus preços registrados na Ata de Registro de Preços será solicitado pelo CONTRATANTE mediante convocação da ADJUDICATÁRIA, por meio de publicação no Jornal Oficial do Município ou de comunicação formal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente.

23.3. A ADJUDICATÁRIA deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido do respectivo instrumento de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo–lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

23.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o

motivo apresentado seja aceito pela Secretaria Municipal de Conservação.

23.4. Se o prestador de serviço convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais que tiverem aceitado fornecer os bens com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

23.4.1. Se não houver outros prestadores de serviço registrados que tenham aceitado prestar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, o Pregoeiro poderá examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

23.5. A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

23.6. O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

23.7. A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos bens que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas –ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo setor do(a) CONTRATANTE responsável pela fiscalização da execução do contrato. A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

23.8. A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

23.9. O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos bens fornecidos ou serviços executados.

23.10. A licitante vencedora, sem ônus para o(a) CONTRATANTE, compromete–se a:

a) atender às solicitações do(a) CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir de seu recebimento;

b) substituir quaisquer materiais defeituosos ou qualitativamente inferiores em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, sendo que o não cumprimento sem motivo justo implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

23.11. A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá ao setor de fiscalização da Secretaria Municipal de Conservação.

24. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Liquidação

24.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

24.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) O prazo de validade;

II) A data da emissão;

III) Os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) O período respectivo de execução do contrato;

V) O valor a pagar; e

VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

24.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

24.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

24.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

24.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

24.8. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a administração ou com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

24.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

24.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

24.11. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

24.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

24.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal 01 de 2020.

24.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice o IGP-M FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getúlio Vargas) de correção monetária.

24.15. A presente contratação NÃO permite antecipação de pagamento.

Forma de pagamento

24.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado em sua proposta.

24.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

24.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

24.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

24.20. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

25. REAJUSTE

25.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um ano), contado da data do orçamento estimado.

25.1.1. Por se tratar de Contrato decorrente de Ata de Registro de Preços, durante a vigência desta, o reajustamento dos preços seguirá os procedimentos previstos no item que trata “Da alteração dos Preços Registrados e cancelamento da Ata e do Preço Registrado”.

25.2. Os preços serão reajustados em sentido estrito, nos moldes do inciso I do §4º do artigo 92 da Lei Federal 14.133 de 2021, mediante a aplicação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade prevista no subitem 9.54 do Termo de Referência.

25.3. Os preços serão reajustados por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice mensal vigente no mês de anualidade do orçamento;

Io = índice mensal relativo ao mês de emissão do orçamento;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

25.4. Caso o índice previsto seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Reequilíbrio

25.5. Durante sua vigência, o contrato poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, a pedido de qualquer das partes, nos termos do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, quando ocorrerem fatos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à vontade das partes, que alterem significativamente o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido.

25.6. Deverá a parte afetada apresentar comprovação de que fica inviabilizada a execução do contrato tal como pactuado, definindo clara e irrefutavelmente os aspectos afetados.

25.7. Na solicitação de reequilíbrio deverá ser respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

25.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

25.9. O requerimento do reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser respondido em até 120 (cento e vinte) dias úteis a contar da data do requerimento ou da data em que forem apresentados os documentos necessários à apreciação do pedido.

25.10. Os termos para o reequilíbrio econômico – financeiro do contrato deverão ser formalizados por Aditivo.

25.11. O contrato apresenta as previsões de reequilíbrio pormenorizadamente.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

26.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

26.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

26.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

26.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

26.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

26.1.2.4. deixar de apresentar amostra

26.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

26.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

26.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

26.1.5. fraudar a licitação

26.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

26.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

26.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

26.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

26.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

26.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013

26.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

26.2.1. Advertência;

26.2.2. Multa;

26.2.3. impedimento de licitar e contratar e

26.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

26.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

26.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

26.3.2. as peculiaridades do caso concreto

26.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

26.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

26.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contratolicitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

26.4.1. Para as infrações previstas nos itens 26.1.1, 26.1.2 e 26.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

26.4.2. Para as infrações previstas nos itens 26.1.4, 26.1.5, 26.1.6, 26.1.7. e 26.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

26.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

26.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

26.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 26.1.1, 26.1.2 e 26.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

26.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 26.1.4, 26.1.5, 26.1.6, 26.1.7 e 26.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 26.1.1, 26.1.2 e 26.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

26.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 24.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

26.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

26.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

26.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

26.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

27. FORO

27.1. Fica eleito o Foro de São Gonçalo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

28.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

28.3. As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

28.4. No período de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração terá a faculdade de contratar ou não a prestação dos serviços.

28.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

28.6. Integram o edital os seguintes anexos:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III - Planilhas Orçamentárias;

Anexo IV - Relação de Logradouros Referência para Vistoria Técnica;

Anexo V – Modelo de Atestado de Visita;

Anexo VI - Declaração de Conhecimento do Local;

Anexo VII - Declaração de Escritório Local;

Anexo VIII - Declaração Resolução CONAMA 307/2002;

Anexo IX - Declaração Resolução CONAMA 382/2006;

Anexo X - Declaração Resolução Conama 01/1990;

Anexo XI- Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa;

Anexo XII - Declaração de Inexistência de Nepotismo;

Anexo XIII - Declaração - Art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Anexo XIV - Declaração Ref. Emprego de Menor;

Anexo XV - Declaração para fins de Habilitação Art. 63, Inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Anexo XVI - Declaração de Cumprimento das Normas de Saúde e Segurança do Trabalho;

Anexo XVII - Declaração de Cumprimento de Reserva de Cargos do Art. 63, IV, Da Lei Federal nº 14.133/2021;

Anexo XVIII - Proposta Comercial;

Anexo XIX - Ata de Registro de Preços;

Anexo XX - Minuta de Contrato

São Gonçalo, 26 de novembro de 2026.

_____

Edson Leal de Carvalho

Secretário Municipal de Conservação

Matrícula: 124.806

PREZADOS SENHORES, CONSIDERANDO O NÚMERO EXPRESSIVO DE ANEXOS, COMUNICAMOS QUE TODOS OS DOCUMENTOS REFERENTES AO EDITAL ESTÃO DISPONÍVEIS NO LINK ABAIXO:

https://drive.google.com/drive/folders/1ZmnIKD7_XQVO8vceQLqt4dKHFW89cR3T?usp=sharing

(Clique no link ou copie e cole no navegador)